

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2012

Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) no orçamento vigente, para utilização do repasse do apoio financeiro da União destinado ao aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata esta Lei serão anuladas na dotação orçamentária classificada sob nº 02.11.02.08.243.0061.1.547000 – Manutenção das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Ficha 5559.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

JAILSON GUIMARÃES SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 17 de maio de 2012

Ofício nº 295/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 24/2012 que *“Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 24/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa autorização para a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 19.000,00, destinado ao aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.

Referido recurso faz parte da política de assistência social do Governo Federal e se dá mediante o repasse diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na forma regulamentada pelo Decreto nº 7.636, de 07/12/2011, observados os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos na Portaria nº 337, de 15/12/2011 e Portaria nº 07, de 30/01/2012.

Com esta justificativa aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 23 de Maio de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei 35/2012, que “*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando, portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2012

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

TAM

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 35/2012**

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 18 de junho de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 24, de 16 de maio de 2012 nesta casa registrado sob o nº 35/2012, que “*Abre Crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 35/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei n° 24, de 16 de maio de 2012 nesta casa registrado sob o nº 35/2012, que “*Abre Crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva

Presidente

Anselmo Fabiano Santos

Membro